



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 19 DE DEZEMBRO DE 1996 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.809

ACÓRDÃOS 1ª.C	PÁG. 01
ACÓRDÃOS 2ª.C	PÁG. 09
ACÓRDÃOS CP S	PÁG. 17
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	PÁG. 22

ACÓRDÃOS 1ªC

Processo nº: 937.216-4/96.
Recurso nº: 108/96 - de ofício.
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrida: IRMÃOS RODRIGUES LTDA.
Assunto: Auto de Infração (SEDEM).
Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 319/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: O prazo previsto em Lei, para sanar a irregularidade autuada, não foi obedecido, ensejando o conhecimento e provimento do Recurso de Ofício, e, de consequência, cassando-se a Decisão Singular, para manutenção da autuação inicial.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 763.352-1/94.
Recurso nº: 452/96 - Voluntário.
Recorrente: LÚCIA HELENA SILVEIRA DA SILVA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração (SMSU).
Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 320/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: ILIDIDA, A CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DO ENDEREÇO DA RECORRENTE, DIANTE DA CONSTATAÇÃO, NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, DE ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, CONFIRMADO PELA AUTUADA. REVELIA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ANULADOS TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, A PARTIR DE FL. 06.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 484.471-8/91.
Recurso nº: 110/96 - de Voluntário.
Recorrente: ILSO MACHADO BORGES.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração (SMSU).
Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 321/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: É mister que se improvenha, cota recursal apenas alegativa, desnuda de provas. Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1012.920-6/96.

Pedido nº: 437/96 - DE EQUIDADE.

Suplicante: LINCOLN PORTA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: PARCELAMENTO.

Relator: EDUARDO CARVALHO CAR-
RIJO.

ACÓRDÃO Nº 322/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: JUSTA E A CONCES-
SÃO DO BENEFÍCIO DA EQUIDADE,
QUANDO O SUPPLICANTE PREEN-
CHE OS REQUISITOS PREVISTOS
NO ARTIGO 232, PARÁGRAFO ÚNI-
CO, DA LEI Nº 5.040/75, COM ALTE-
RAÇÕES. PEDIDO CONHECIDO E
INICIALMENTE ADMITIDO.

**SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA**, aos 02 dias do mês de ou-
tubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1012.981-8/96.

Pedido nº: 438/96 - de Equidade.

Suplicante: ESCOLA INFANTIL LÁPIS
DE COR LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNI-
CIPAL.

Assunto: Parcelamento.

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 323/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: EQUIDADE, para re-
tirada da multa moratória. Aplicável a
Contribuintes não portadores de histó-
rico fiscal desabonador e que apresen-
tem dificuldades financeiras. Perfeita
adaptabilidade do caso presente, às
prescrições legais. Admissão do Pe-
dido.

**SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA**, aos 02 dias do mês de ou-
tubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 900.480-7/95.

Recurso nº: 077/95 - Voluntário.

Recorrente: PAULINOS - COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MU-
NICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 327/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: I - À falta de provas
que ilidam a Ação Fiscal, há que se
manter a Decisão de Primeira Instân-
cia, por ser justa e Inatacável, haja vis-
ta que está fulcrada na Lei.

II - Recurso conhecido e improvido.
Unânime.

**SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de ou-
tubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços,
concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00

b.3 - Avulsos R\$ 0,50

b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60

b.4 - Publicação R\$ 1,50

PROCESSO Nº: 1000.517-5/96.
 PEDIDO Nº: 447/96 - **DE EQUIDADE.**
 SUPPLICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS SIMAF LTDA.
 SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: PARCELAMENTO.
 RELATOR: MILTON DE PAULA CAIXEIRA.

ACÓRDÃO Nº 328/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: NÃO MERECE SER CONHECIDO, PEDIDO DE EQUIDADE DESVESTIDO DOS MÍNIMOS ELEMENTOS DE PROVA, QUE POSSIBILITEM ANÁLISE ACURADA. UNÂNIME.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
 aos 09 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 925.073-5/95.
 Recurso nº: 198/96 - **Voluntário.**
 Recorrente: **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.**
 Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**
 Assunto: Auto de Infração (SEFIN).
 Relator: **MILTON DE PAULA CAIXEIRA.**

ACÓRDÃO Nº 329/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: Mantiveis sem retoques, a ação fiscal e a Decisão Singular con-

testadas recursalmente, à míngua de elementos alegativos e probantes capazes de as ilidirem. Remédio improvido, à votação majoritária de 05 (cinco) e 01 (um) sufrágios.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 977.619-2/96.
 Recurso nº: 646/96 - **Voluntário.**
 Recorrente: **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.**
 Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**
 Assunto: Auto de Infração (SEFIN).
 Relator: **ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.**

ACÓRDÃO Nº 330/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: Mantiveis sem retoques, a ação fiscal e a Decisão Singular contestadas recursalmente, à míngua de elementos alegativos e probantes capazes de as ilidirem. Remédio improvido, à votação majoritária de 05 (cinco) e 01 (um) sufrágios.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 964.274-9/96.
 Recurso nº: 427/96 - **Voluntário.**
 Recorrente: **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.**
 Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**
 Assunto: Auto de Infração (SEFIN).
 Relator "Ad Hoc": **EDUARDO CARVALHO CARRIJO.**

ACÓRDÃO Nº 331/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: Mantiveis sem retoques, a ação fiscal e a Decisão Singular contestadas recursalmente, à míngua de elementos alegativos e probantes capazes de as ilidirem. Remédio improvido, à votação majoritária de 05 (cinco) e 01 (um) sufrágios.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 881.195-4/95.
 Recurso nº: 061/96 - **Voluntário.**
 Recorrente: **JAYMES STIVAL.**
 Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**
 Assunto: Auto de Infração (SEDEM).
 Relator: **MILTON DE PAULA CAIXEIRA.**
 Elab. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 332/96-1ª. C/JRF.

EMENTA: Recurso Voluntário que há de ser conhecido e parcialmente

provido, mercê de não estar caracterizada a revelia, por prova emergente do documento de fl. 12, implicando na imposição da penalidade em nível menor - conforme jurisprudência deste Colegiado, no valor de 02 (duas) UVFG - Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1013.033-6/96.

Pedido nº: 452/96 - de Equidade.

Suplicante: **LABORATÓRIO DE ENSAIO C DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

Suplicada: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Parcelamento.

Relator: **ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.**

ACÓRDÃO Nº 333/96-1ªC/JRF.

EMENTA: QUANDO OS REGISTROS CONTÁBEIS INDICAM ÍNDICES DE LIQUIDEZ BAIXOS OU NEGATIVOS, CONFIGURA-SE A CONDIÇÃO ESPECIAL EXIGIDA PELO ARTIGO 232, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTM. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE

GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1013.093 - 0/96.

PEDIDO Nº: 453/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: SUPER WASH LAVAJATO LTDA.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Parcelamento.

RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 334/96-1ªC/JRF.

EMENTA: EQUIDADE: FAZ JÚS AO BENEFÍCIO, A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 232, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 5.040/75. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 09 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 896.799-7/95.

Recurso nº: 165/96- Voluntário.

Recorrente: **CÉLIO OLIVEIRA LEMOS.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relatora: **ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.**

Elab. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 335/96-1ªC/JRF.

EMENTA: Mantiveis a ação fiscal e a Decisão Singular a que a primeira deu causa, quando as razões e provas da cota recursal são frágeis para merecer guarida. Votação unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 904.189-3/95.

Recurso nº: 219/96- Voluntário.

Recorrente: **ANATOM - LABORATÓRIO LTDA.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: **JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.**

Relator "Ad Hoc": **JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA**

Elab./Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 336/96-1ª.C/JRF.

EMENTA: CARECE DE SUSTENTAÇÃO LEGAL, O REMÉDIO RECORRENTE QUE SE ESTRIBA EM ELEMENTOS ALEGATIVOS, QUE NÃO COMPORTAM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS, PROVIMENTO. PACÍFICA INCIDÊNCIA DO ISS. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 924.414-0/95.

Recurso nº: 354/96- Voluntário.

Recorrente: **JEAN EDITH FRANK.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: **EDUARDO CARVALHO CARRIJO.**

Elab. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 338/96-1ª.C/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO SOBRE ISS E TAXA DE EXPEDIENTE DE PROFISSIONAL AUTÔNOMA. MAIORIA DE 04 (QUATRO) A 03 (TRÊS), AO CÔMPUTO DO SU-

FRÁGIO DE QUALIDADE DA PRESIDÊNCIA, IMPROVÉM INTEGRALMENTE O REMÉDIO, NO TANGENTE AOS 02 (DOIS) TRIBUTOS, À CARÊNCIA DE PROVAS CONSISTENTES DA NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO PERÍODO A QUE SE REFEREM AS COTAS RECORRENTES.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 937.208-3/96.

Recurso nº: 141/96 - de Ofício.

Recorrente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Recorrida: **JOÃOZINHO MERCÊS RESTAURANTE LTDA.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator (a): **ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.**

El./Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 339/96-1ª.C/JRF.

EMENTA: HÁ DE SER MANTIDA, DECISÃO SINGULAR QUE ABSOLVE A EMPRESA RECORRIDA, POR RESTAR PROVADA A QUITAÇÃO DA MULTA FORMAL, DEVIDA EM FACE DA INFRAÇÃO COMETIDA E CONVENIENTEMENTE CONSUBSTANCIADA NOS AUTOS. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 954.592-1/96.

Recurso nº: 139/96- de Ofício.

Recorrente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Recorrida: **FRIOS E ASSADOS - COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: **MILTON DE PAULA CAIXETA.**

ACÓRDÃO Nº 340/96-1ª.C/JRF.

EMENTA: Merece total sobrevivência, Decisão Singular calcada em elementos e preceitos legais insofismáveis e bastantes para provar sua perfeita correção. Unanimidade de propósitos.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 922.938-8/95.

Recurso nº: 105/96- de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida: NOVA SUÍÇA TINTAS LTDA.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: EDUARDO CARVALHO CAR-
RIJO.

ACÓRDÃO Nº 341/96-1ª.C/JRF.

EMENTA: Prevalece na íntegra - unânime cômputo de votos, a Decisão de Primeira Instância, que se estriba em razões e provas indelmentáveis. Recurso "Ex Officio" improvido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 930.414-2/95.

Recurso nº: 229/96 - Voluntário.

Recorrente: COLINA-EMPREEN-
DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: MILTON DE PAULA CAIXE-
TA.

ACÓRDÃO Nº 342/96-1ª.C/JRF.

EMENTA: I - O ARBITRAMEN-
TO FEITO DENTRO DAS PREVI-
SÕES DO ART. 58, CTM, SÓ SE
DESFAZ, MEDIANTE APRESENTA-
ÇÃO DE PROVAS IDÔNEAS, CAPA-

**ZES DE ILIDIR A PRESUNÇÃO FIS-
CAL.**

**II - RECURSO CONHECIDO E IM-
PROVIDO, À MAIORIA DE 04 (QUA-
TRO) A 02 (DOIS) VOTOS.**

**SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de ou-
tubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 956.046-7/96.

Recurso nº: 136/96 - de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MU-
NICIPAL.

Recorrida: ELETROBATER - AUTO-
PEÇAS ELÉTRICAS LTDA.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 343/96-1ª.C/JRF.

EMENTA: Mantível em toda
sua plenitude, Decisão Monocráti-
ca que se lastreia em fatos e pre-
ceitos legais perfeitamente acasa-
láveis. Cota recursal improvida una-
nimemente.

**SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de ou-
tubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
- PRESIDENTE -

Alda Miriam de Melo Oliveira
- VICE-PRESIDENTE -

Processo nº: 876.869-2/95.

Recurso nº: 286/96 - Voluntário.

Recorrente: CARLOS ROBERTO
ADORNO MENEZES.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MU-
NICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator (a): ALDA MÍRIAM DE MELO
OLIVEIRA.

El./Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA
SILVA.

ACÓRDÃO Nº 346/96-1ª.C/JRF.

EMENTA: É MISTER QUE SE
DENEGUE PROVIMENTO, AO RE-
CURSO VOLUNTÁRIO QUE VEICU-
LA TEXTUALMENTE, O COMETI-
MENTO DA INFRAÇÃO PELO FIS-
CO DETECTADA, SENDO INQUES-
TIONÁVEIS A EXIGÊNCIA PENAL E
SUA MANUTENÇÃO PELA INSTÂN-
CIA RECORRIDA. UNÂNIME SUFRA-
GAÇÃO.

**SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de ou-
tubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 956.585-0/96.

Recurso nº: 423/96 - Voluntário.

Recorrente: MÁRIO CAMPOS BE-
ZERRA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MU-
NICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 347/96-1ªC/JRF.

EMENTA: Há que se prover cota recorrente voluntária, que, com alegações subsistentes e provas, consegue alcançar os fins colimados. Exação fiscal caracterizada. Ação fiscal reparável. Decisão questionada também. Maioria de sufrágios.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 938.206-2/96.
Recurso nº: 357/96 - **Voluntário**.
Recorrente: **CURSO DELTA - PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**
Assunto: Auto de Infração (SEFIN).
Relator: **MILTON DE PAULA CAIXETA.**
El./Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 350/96-1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE CONHECE, MAS HÁ DE SER IMPROVIDO, ANTE A PACÍFICA INCIDÊNCIA DO(S) TRIBUTO(S) ARROLADO(S) E A NÃO PROSPERIDADE DE RAZÕES E PROVAS. NÚMERO GLOBAL DE VOTOS (X). MAIORIA A ().

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 955.450-5/96.
Recurso nº: 363/96 - **Voluntário**.
Recorrente: **AGM AUTOMÓVEIS LTDA.**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**
Assunto: Auto de Infração (SEFIN).
Relator: **JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.**
El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 351/96-1ªC/JRF.

EMENTA: NÃO ALCANÇA, NO SEU CERNE MERITAL, OS RESULTADOS COLIMADOS NO INTENTO DEFENSIVO, A PEÇA RECORRENTE QUE SE APRESENTA INCOIRAPATA DE AGASALHO LEGAL, POSTO QUE SEUS ELEMENTOS ARRAZOATIVOS E PROBANTES, NÃO TÊM A FORÇA DE ILIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL INDIGITADA. UNÂNIME (X). MAIORIA DE A ().

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 892.022-2/95.
Recurso nº: 058/96 - **Voluntário**.
Recorrente: **CONSULTORES ASSOCIADOS ARTHUR RIOS, GONZAGA JAYME, RIOS MOREIRA & RIOS LTDA.**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**
Assunto: Auto de Infração (SEFIN).
Relator: **JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.**
El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 352/96-1ªC/JRF.

EMENTA: IMPROSPERA, A COTA RECURSAL QUE NÃO SE INCORPORE POSITIVAMENTE AOS DITAMES LEGAIS RELATIVOS À(S) MATÉRIA(S) CAPEADA(S) NOS AUTOS RESPECTIVOS. TAL IMPROVIMENTO SE IMPÕE, POSTO QUE ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS PROBANTES, NÃO TÊM A CONSISTÊNCIA NECESSÁRIA AO DESMERICAMENTO DA EXIGÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 945.283-4/96.

Recurso nº: 362/96 - Voluntário.

Recorrente: **DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: **EDUARDO CARVALHO CARRIJO.**

Elab. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 354/96-1ªC/JRF.

EMENTA: I - Reforma da DS submetida. Provém-se parcialmente, o Recurso que se reveste de provas contundentes, atinentes ao ISS, que fica retirado até 12/93, com permanência do tributo de 01/94 a 01/96 e da Taxa de Expediente, esta de 1991 a 1996. Unânime.

II - Equidade: propõe-se a concessão em 100% (cem por cento), com alcance aos dois tributos, em câmpulo global de votantes

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 955.894-2/96.

Recurso nº: 375/96 - Voluntário.

Recorrente: **ROBSON RODRIGUES GOMES.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: **ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.**

Rel. "Ad Hoc": **CLÉRIA PIMENTA GARCIA.**

ACÓRDÃO Nº 355/96-1ªC/JRF.

EMENTA: Merece parcial provimento, no tangente ao ISS, a recorrenda que se pauta em elementos palusíveis de veracidade. Extirpação do imposto, no lãpso de tempo em que se comprova vínculo empregatício. Maioria de 04 (quatro) a 02 (dois) votantes.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 931.060-6/96.

Recurso nº: 102/96 - de Ofício.

Recorrente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Recorrida: **PLANALTO - PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: **ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.**

Rel. "AD HOC": **CLÉRIA PIMENTA GARCIA.**

Elab. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 356/96-1ªC/JRF.

EMENTA: É mister que se provenha - à unanimidade -, Recurso "Ex-Officio" sobre Decisão Singular cassável, ao ser constatado não cumprimento de prazo cedido pelo § 1º do Art. 192, da Lei Complementar nº 014/92. Assim seja procedido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 958.526-5/96.

Recurso nº: 393/96 - Voluntário.

Recorrente: **CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: **MILTON DE PAULA CAIXETA.**

ACÓRDÃO Nº 358/96-1ªC/JRF.

EMENTA: I - A não incidência do ISS só abriga as vendas de energia elétrica, que por força da CF/88, são tributadas pelo ICMS. Porém, os demais serviços vendidos, incluídos no AI, são perfeitamente enquadrados na LS e, portanto, tributáveis pelo ISS.

II - Recurso Voluntário conhecido e, por maioria de votos (04x02), improvido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 829.316-3/95.

Recurso nº: 031/96 - Voluntário.

Recorrente: **SEBASTIÃO BALTAZAR DO NASCIMENTO**.

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**.

Assunto: Auto de Infração (SMS).

Relator: **ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA**.

El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**.

ACÓRDÃO Nº 365/96-1ªC/JRF.

EMENTA: Não alcança êxito, Recurso Voluntário desprovido de elementos que ilidissem o ato fiscal. Decisão Singular mantida, em global cômputo de sufrágios.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 910.583-2/95.

Recurso nº: 098/96 - Voluntário.

Recorrente: **MILTON ANTÔNIO DE MENESES**.

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: **JOSÉ MATEUS DE SOUZA**.

El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**.

ACÓRDÃO Nº 366/96-1ªC/JRF.

EMENTA: Há de prosperar, Decisão Monocrática que se fundamenta em elementos básicos, os quais alegações e provas recursais, não conseguem desmerecer. Cota voluntária improvida.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

ACÓRDÃOS 2ªC

PROCESSO Nº: 1013.674-1/96.

PEDIDO Nº: 446/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: JOÃO CAETANO RIBEIRO.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.

RELATOR: DÁRIO DÉLIO CAMPOS.

ACÓRDÃO Nº 394/96-2ªC/JRF.

EMENTA: EM PRELIMINAR: NÃO MERECE SER CONHECIDO, PEDIDO DE EQUIDADE DESVESTIDO DOS MÍNIMOS ELEMENTOS DE PROVA, QUE POSSIBILITEM ANÁLISE ACURADA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1013.502-8/96.

PEDIDO Nº: 443/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: RT - IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.

RELATOR: DÁRIO DÉLIO CAMPOS.

ACÓRDÃO Nº 395/96-2ªC/JRF.

EMENTA: EQUIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO, QUANDO ESTÁ EVIDENTE NOS AUTOS, A SITUA-

-ÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 232, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTM. PEDIDO CONHECIDO E INCIALMENTE ADMITIDO, NO PERCENTUAL DE 80% (OITENTA POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 930.548-3/95.
PEDIDO Nº: 439/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: DUBRAZIL - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR: DÁRIO DÉLIO CAMPOS.

ACÓRDÃO Nº 396/96-2ªC/JRF.

EMENTA: EQUIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO, QUANDO ESTÁ EVIDENTE NOS AUTOS, A SITUAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 232, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTM. PEDIDO CONHECIDO E INCIALMENTE ADMITIDO, NO PERCENTUAL DE 80% (OITENTA POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 943.834-3/96.
RECURSO Nº: 274/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: IVAN ELIAS RASSI.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SMSU.
RELATOR: VICENTE BATISTA FILHO.

ACÓRDÃO Nº 399/96-2ªC/JRF.

EMENTA: ALEGAÇÕES E PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, INCAPAZES DE FULMINAR A AÇÃO FISCAL. DECISÃO SINGULAR, CORRETA E INATACÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 642.428-7/93.
RECURSO Nº: 184/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: MARIA CARDOSO CARRIJO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SMSU.
RELATOR: EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 400/96-2ªC/JRF.

EMENTA: EM PRELIMINAR: PELO NÃO ACATAMENTO DO PLEITO, FACE A SUA INTEMPESTIVIDADE.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 914.853-1/96.
RECURSO Nº: 075/96 - DE OFÍCIO.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDO: PEDRO PINTO DE SOUSA.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 401/96-2ªC/JRF.

EMENTA: FEITO FISCAL LAVRADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEVIDO A SI-

TUAÇÃO IRREGULAR DO CONTRIBUINTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 608.182-7/93.
PEDIDO Nº: 435/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: SOCCIP - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO.

ACÓRDÃO Nº 402/96-2ªC/JRF.

EMENTA: EQÜIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO, QUANDO ESTÁ EIVDENTE NOS AUTOS, A SITUAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 232, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTM. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO, NO PERCENTUAL DE 80% (OITENTA POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 858.819-8/95.
PEDIDO Nº: 434/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: SOCCIP - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO.

ACÓRDÃO Nº 403/96-2ªC/JRF.

EMENTA: EQÜIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO, QUANDO ESTÁ EVIDENTE NOS AUTOS, A SITUAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 232, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTM. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO, NO PERCENTUAL DE 80% (OITENTA POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1006.811-8/96.
PEDIDO Nº: 413/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: AMADO CUSTÓDIO CORREA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO.

ACÓRDÃO Nº 404/96-2ªC/JRF.

EMENTA: NÃO MERECE SER CONHECIDO, PEDIDO DE EQUIDADE DESVESTIDO DOS MÍNIMOS ELEMENTOS DE PROVA, QUE POSSIBILITEM ANÁLISE ACURADA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1013.980-5/96.
PEDIDO Nº: 454/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: CLÍNICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR "AD-HOC": ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 405/96-2ªC/JRF.

EMENTA: EQÜIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO, QUANDO ESTÁ

EVIDENTE NOS AUTOS, A SITUAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 232, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTM. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO, NO PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 881.204-7/95.
RECURSO Nº: 088/96 - DE OFÍCIO.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA: OSVALDO RODRIGUES.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.
ELAB/SÚMULA: DÁRIO DÉLIO CAMPOS.

ACÓRDÃO Nº 406/96-2ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, MODIFICANDO-SE O DECISÓRIO PRIMÁRIO RECORRIDO, CONDENANDO-SE O AUTUADO AO PAGAMENTO DE MULTA FORMAL EQUIVALENTE A 35, 62 URFI's, NOS TERMOS DO ART. 197-II, DALC 014/92 C/C O ART. 75-II, DO DECRETO Nº 2.135/94.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 933.971-0/96.
RECURSO Nº: 024/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: LÊ DEVOLVE - LOCADORA DE LIVROS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: ASSUNTOS NÃO CLASSIFICADOS - SEMMA.
RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 408/96-2ªC/JRF.

EMENTA: A ARGUMENTAÇÃO DO CONTRIBUINTE, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE, TEM O CONDÃO DE ILIDIR A AÇÃO FISCAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
RELATOR

PROCESSO Nº: 885.061-5/95.
RECURSO Nº: 072/96 - DE OFÍCIO.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA: IMPERIAL ALIMENTOS S/A.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: ARNALDO MACHADO.

ACÓRDÃO Nº 409/96-2ªC/JRF.

EMENTA: INFRAÇÃO INTEIRAMENTE ILIDIDA PELA DEFESA, COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO RECLAMADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 841.625-7/95.
RECURSO Nº: 137/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: LUIZ CLÁUDIO DE PAULA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SMS.
RELATOR: EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 413/96-2ªC/JRF.

EMENTA: NÃO CARECE DE CASSAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE LABORA EM ACERTO, AO PROLATAR SEUS DESÍGNIOS EM PLENA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. UNÂNIME IMPROVIMENTO DA COTA RECURSAL.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 17 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 887.862-5/95.
RECURSO Nº: 082/94 - DE OFÍCIO.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA: ADOLAR JÚNIOR.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: VICENTE BATISTA FILHO.

ACÓRDÃO Nº 416/96-2ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO-SE O DECISÓRIO PRIMÁRIO RECORRIDO, CONDENAR O AUTUADO AO PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA EQUIVALENTE A 35, 62 URFI's, NOS TERMOS DO ART. 197, INCISO I, DO CÓDIGO DE POSTURAS,

FACE A COMPROVADA IRREGULARIDADE DO CONTRIBUINTE, INJUSTIFICÁVEL ANTE A EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO ALEGADA.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 17 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 937.914-2/96.
RECURSO Nº: 250/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: RENA IMOBILIÁRIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: ARNALDO MACHADO.

ACÓRDÃO Nº 417/96-2ªC/JRF.

EMENTA: FALTA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INFRAÇÃO COMPROVADA NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 17 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 958.473-1/96.
RECURSO Nº: 160/96 - DE OFÍCIO.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA: C. ANDRADE - COMÉRCIO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: ARNALDO MACHADO.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 419/96-2ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. HÁ QUE SER MODIFICADA A DECISÃO PRIMÁRIA ABSOLUTÓRIA, ANTE CONSTATAÇÃO INOSFISMÁVEL DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO, CAPITULADA NO ART. 13, § 1º, DA LC 014/92, NO CASO EM TELA, CONDENANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE MULTA FORMAL NO VALOR DE 17,81 UFIR, POR FORÇA DO ART. 193 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. MAIORIA DE 05 (CINCO) A 01 (UM) SUFRÁGIOS.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 17 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 922.942-6/95
 RECURSO Nº: DE OFÍCIO Nº 110/96
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO: IRMÃOS SOARES LTDA
 ASSUNTO: A.I. (SAU) Nº 7559-95 = DECISÃO 1399/96
 RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 421/96-2ªC/JRF.

EMENTA: A.I. EMITIDO POR INFRAÇÃO AO ART. 138 DA LC 014/92 - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE SEM AUTORIZAÇÃO - APRESENTAÇÃO POSTERIOR DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E COM DATA ANTERIOR AO DO A.I. DERRUBA A AÇÃO FISCAL; RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de Outubro de 1.996.

ABEL ARAÚJO FILHO
 Presidente

ANTONIO WILSON PORTO
 Vice-Presidente

RELATOR: IVO EDUARDO BAORETO.
 ELAB/SÚMULA: EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 423/96-2ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO QUE, APRECIADO EM PROFUNDIDADE, ALCANÇA PARCIAL PROVIMENTO, COM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA INICIALMENTE APLICADA, DE 712, 40 PARA 320, 52 UFIR, AO TEOR DO ART. 193 - LC 014/92, C/C O 69 DO DECRETO Nº 2.135/94, ANTE O CONTEÚDO NOTICIANTE DA PRÁTICA DE PROVIDÊNCIA ATENUANTE. CÔMPUTO DE 04 A 03 VOTOS, COM O DE QUALIDADE DA PRESIDÊNCIA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
 PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
 VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 853.775-5/95.
 RECURSO Nº: 263/96 - VOLUNTÁRIO.
 RECORRENTE: COMERCIAL DE MÓVEIS MM LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
 RELATOR: ARNALDO MACHADO.

ACÓRDÃO Nº 425/96-2ªC/JRF.

EMENTA: INFRAÇÃO COMPROVADA E RECONHECIDA. EMBASAMENTE LEGAL EQUIVOCADO NA APLICAÇÃO DA PENA. RECONHIMENTO ESPONTÂNEA QUE IMPÕE SER CONSIDERANDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
 PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
 VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 662.134-1/93.
 RECURSO Nº: 392/96 - VOLUNTÁRIO.
 RECORRENTE: JOÃO PEREIRA DA CUNHA.
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEMMA.
 RELATOR: ARNALDO MACHADO.

ACÓRDÃO Nº 426/96-2ªC/JRF.

EMENTA: NÃO CARECE DE CASSAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE LABORA EM ACERTO, AO PROLATAR SEUS DESÍGNIOS EM PLENA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

PROCESSO Nº: 927.035-3/95.
 RECURSO Nº: 149/96 - VOLUNTÁRIO.
 RECORRENTE: NOVAIS & ARAÚJO LTDA.
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEMMA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 879.266-6/95.
RECURSO Nº: 226/95 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SILVA ALVES.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 428/96-2ªC/JRF.

EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO, QUANDO O CONTRIBUINTE É PRIMÁRIO E COMPROVA PROVIDÊNCIAS VISANDO O ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
RELATOR

PROCESSO Nº: 880.053-7/95.
RECURSO Nº: 417/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: MARLON AGOSTINHO DE ARAÚJO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEMMA.
RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 429/96-2ªC/JRF.

EMENTA: O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA FISCALIZAÇÃO, IMPÕE A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
RELATOR

PROCESSO Nº: 962.208-0/96.
RECURSO Nº: 179/94 - DE OFÍCIO.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA: CMS - RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 433/96-2ªC/JRF.

EMENTA: ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FISCAIS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, IMPÕE A MANUTENÇA DA DECISÃO SINGULAR, PROFERIDA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
RELATOR

PROCESSO Nº: 991.259-2/96.
RECURSO Nº: 553/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: JOSÉ WILLIAM PEREIRA ERVILHA.
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO.
ELAB/SÚMULA: DÁRIO DÉLIO CAMPOS.

ACÓRDÃO Nº 435/96-2ªC/JRF.

EMENTA: NÃO CARECE DE CASSAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE LABORA EM ACERTO, AO PROLATAR SEUS DESÍGNIOS EM PLENA CON-

FORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 31 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 889.952-5/95
RECURSO Nº: VOLUNTÁRIO Nº 216/96
RECORRENTE: REGINALDO FELIPE DE OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: A.I. (SAU) Nº 2212 - DECISÃO SEDEM 519/96
RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 437/96-2ªC/JRF.

EMENTA: A.I. EMITIDO POR INFRAÇÃO AO ART. 111 DA LC 014/92 - AÇOUGUE - FUNCIONAMENTO SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; SÓ A LICENÇA ESPECIAL OU O ALVARÁ ESPECÍFICO COMPROVA A REGULARIZAÇÃO; RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO; PENA MANTIDA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 1.996.

ABEL ARAÚJO FILHO
Presidente

ANTONIO WILSON PORTO
Vice-Presidente

PROCESSO Nº: 873.617-1/95.
RECURSO Nº: 330/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: VARGAS TURISMO LTDA.
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.
ELAB/SÚMULA: VICENTE BATISTA FILHO.

ACÓRDÃO Nº 444/96-2ªC/JRF.

EMENTA: NÃO CARECE DE CASSAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE LABORA EM ACERTO, AO PROLATAR SEUS DESÍGNIOS EM PLENA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de novembro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 902.981-8/95.
RECURSO Nº: 200/96 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: TERRANOSSA - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEMMA.
RELATOR: ARNALDO MACHADO.

ACÓRDÃO Nº 446/96-2ªC/JRF.

EMENTA: INFRAÇÃO NÃO ILIDIDA PELA DEFESA. APENAÇÃO EXCESSIVA E EM DESACORDO COM AS PROVAS PROCESSUAIS, IMPÕE A REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de novembro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
RELATOR

PROCESSO Nº: 884.292-2/95.
RECURSO Nº: 076/96 - DE OFÍCIO.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDO: JOSÉ MAURO DE SOUZA.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR: VICENTE BATISTA FILHO.

ACÓRDÃO Nº 447/96-2ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO QUE SE CONHECE, POR PRÓPRIO, OPORTUNO E LEGALMENTE AMPARADO. "DE MERITIS" É MISTER QUE SE O PROVENHA, COM REFORMA DA DECISÃO MENOR SUBMETIDA, PARA EXIGIR DO RECORRIDO, CONSOANTE ESTATUI O ARTIGO 193, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/92, MULTA FORMAL EQUIVALENTE A 17,81 UFIR's, FACE O COMETIMENTO DE CARÁTER INSANÁVEL DA INFRAÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de novembro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 885.361-4/95.

RECURSO Nº: 195/96 - VOLUNTÁRIO.

RECORRENTE: ASA DELTA LANCHE LTDA.

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.

RELATOR: EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 448/96-2ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO QUE, POR FORÇA DE SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DE INQUESTIONÁVEL MÉRITO, SE CONHECE E PROVÊ PARCIALMENTE. REFORMA DA DECISÃO MENOR SUB-POSTA, COM RETIRADA DA APENAÇÃO RESULTANTE DA INFRINGÊNCIA CAPITULADA NO ART. 111 DA LC 014/92, POR DESCARACTERIZAÇÃO DA MESMA, PERMANECENDO AS DEMAIS, ORÇADAS EM 106,86 UFIR's.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
VICE-PRESIDENTE

ACÓRDÃOS CP S

Processo nº: 852.059-3/95.

Pedido nº: 451/96 - de Equidade.

Suplicante: AGUIAR E FILHO LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Auto de Infração.

Relator: ARNALDO MACHADO

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 102/96 - CPS/JRF.

EMENTA: A Legislação Tributária de Goiânia, contempla a possibilidade de se beneficiar do perdão parcial (X) ou total () da MM

administrativa, devida por atraso de pagamento de tributos de serviços, ao Contribuinte que comprovar, probante/ alegativamente, merecer essa benesse. Votação plena.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1004.925-3/96.

Pedido nº: 448/96 - de Equidade.

Suplicante: ALEX - CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Parcelamento.

Relator: VICENTE BATISTA FILHO.

ACÓRDÃO Nº 103/96 - CPS/JRF.

EMENTA: A Legislação Tributária de Goiânia, contempla a possibilidade de se beneficiar do perdão parcial (X) ou total () da MM administrativa, devida por atraso de pagamento de tributos de serviços, ao Contribuinte que comprovar, probante/ alegativamente, merecer essa benesse. Votação plena.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1013.298-3/96.

Pedido nº: 444/96 - de Equidade.

Suplicante: MOLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Parcelamento.

Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 105/96 - CPS/JRF.

EMENTA: A Legislação Tributária de Goiânia, contempla a possibilidade de se beneficiar do perdão parcial () ou total (X) da MM administrativa, devida por atraso de pagamento de tributos de serviços, ao Contribuinte que comprovar, probante/ alegativamente, merecer essa benesse. Votação plena.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1013.419-6/96.

Pedido nº: 461/96 - de Equidade.

Suplicante: LUMELL - PROCESSAMENTO CONTÁBIL LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Parcelamento.

Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 108/96 - CPS/JRF.

EMENTA: A Legislação Tributária de Goiânia, contempla a possibilidade de se beneficiar do perdão parcial () ou total (X) da MM administrativa, devida por atraso de pagamento de tributos de serviços, ao Contribuinte que comprovar, probante/ alegativamente, merecer essa benesse. Votação plena.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1014.936-3/96.

Pedido nº: 455/96 - de Equidade.

Suplicante: VALENTE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Parcelamento.

Relator: VICENTE BATISTA FILHO.
Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 113/96 - CPS/JRF.

EMENTA: Preliminarmente não conhecido, à maioria de 05 a 01 votos, Pedido de Equidade que não se reveste de elementos de provas de dificuldades financeiras, bastantes a comprovar os aludidos percalços, que motivam o pleito.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1021.908-6/96.

PEDIDO Nº: 470/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: CENTRO AUTOMOTIVO GOYA-CAR LTDA.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.

RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 114/96 - CPS/JRF.

EMENTA: MERECE O PERDÃO ADVINDO DA BENESSE EQUITATIVA, A CÉLULA PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS OU

AUTÔNOMOS, CUJO PEDIDO OSTENTA AS MOTIVAÇÕES FUNDAMENTAIS JÁ JURISPRUDENCIADAS NESTE COLEGIADO, AGASALHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE. ADMISSÃO UNÂNIME. PROPOSTA DE AFASTAMENTO TOTAL DA MULTA ADMINISTRATIVA DE MORA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1018.823-7/96.
PEDIDO Nº: 465/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 115/96 - CPS/JRF.

EMENTA: MERECE O PERDÃO ADVINDO DA BENESSE EQUITATIVA, A CÉLULA PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS OU AUTÔNOMOS, CUJO PEDIDO OSTENTA AS MOTIVAÇÕES FUNDAMENTAIS JÁ JURISPRUDENCIADAS NESTE COLEGIADO, AGASALHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS

LHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE. ADMISSÃO UNÂNIME. PROPOSTA DE AFASTAMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA DE MORA, NO PERCENTUAL DE 70% (SETENTA POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1014.726-3/96.
PEDIDO Nº: 471/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: ESPELHART - COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 122/96 - CPS/JRF.

EMENTA: MERECE O PERDÃO ADVINDO DA BENESSE EQUITATIVA, A CÉLULA PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS OU AUTÔNOMOS, CUJO PEDIDO OSTENTA AS MOTIVAÇÕES FUNDAMENTAIS JÁ JURISPRUDENCIADAS NESTE COLEGIADO, AGASALHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE.

ADMISSÃO UNÂNIME. PROPOSTA DE AFASTAMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA DE MORA, NO PERCENTUAL DE 90% (NOVENTA POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1022.459-4/96.
PEDIDO Nº: 474/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: OFICINA DE ART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 123/96 - CPS/JRF.

EMENTA: MERECE O PERDÃO ADVINDO DA BENESSE EQUITATIVA, A CÉLULA PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS OU AUTÔNOMOS, CUJO PEDIDO OSTENTA AS MOTIVAÇÕES FUNDAMENTAIS JÁ JURISPRUDENCIADAS NESTE COLEGIADO, AGASALHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE. ADMISSÃO UNÂNIME. PROPOSTA

DE AFASTAMENTO TOTAL DA MULTA ADMINISTRATIVA DE MORA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1022.848-4/96.
PEDIDO Nº: 475/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: ALMERINDA PAULA ARAÚJO.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 124/96 - CPS/JRF.

EMENTA: MERECE O PERDÃO ADVINDO DA BENESSE EQUITATIVA, A CÉLULA PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS OU AUTÔNOMOS, CUJO PEDIDO OSTENTA AS MOTIVAÇÕES FUNDAMENTAIS JÁ JURISPRUDENCIADAS NESTE COLEGIADO, AGASALHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE. ADMISSÃO UNÂNIME. PROPOSTA DE AFASTAMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA DE MORA, NO PERCENTUAL DE 80% (OITENTA POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 870.143-1/95.
PEDIDO Nº: 472/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: CAMBURY - CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR: ABEL ARAÚJO FILHO.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 125/96 - CPS/JRF.

EMENTA: MERECE O PERDÃO ADVINDO DA BENESSE EQUITATIVA, A CÉLULA PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS OU AUTÔNOMOS, CUJO PEDIDO OSTENTA AS MOTIVAÇÕES FUNDAMENTAIS JÁ JURISPRUDENCIADAS NESTE COLEGIADO, AGASALHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE. ADMISSÃO UNÂNIME. PROPOSTA DE AFASTAMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA DE MORA, NO PERCENTUAL DE 90% (NOVENTA POR CENTO).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1021.536-6/96.
PEDIDO Nº: 469/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: LUCHESI & BAIMA LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 126/96 - CPS/JRF.

EMENTA: MERECE O PERDÃO ADVINDO DA BENESSE EQUITATIVA, A CÉLULA PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS OU AUTÔNOMOS, CUJO PEDIDO OSTENTA AS MOTIVAÇÕES FUNDAMENTAIS JÁ JURISPRUDENCIADAS NESTE COLEGIADO, AGASALHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE. ADMISSÃO UNÂNIME. PROPOSTA DE AFASTAMENTO TOTAL DA MULTA ADMINISTRATIVA DE MORA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de ou-
tubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 904.189-3/95.
PEDIDO Nº: 473/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: ANATOM - LABORA-
TÓRIO LTDA.
SUPLICADA: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO -
PARCELADO.
RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOU-
ZA
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA
DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 127/96 - CPS/JRF.

EMENTA: MERECE O PER-
DÃO ADVINDO DA BENESSE EQUI-
TATIVA, A CÉLULA PRESTADORA
DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS OU
AUTÔNOMOS, CUJO PEDIDO OS-
TENTA AS MOTIVAÇÕES FUNDA-
MENTAIS JÁ JURISPRUDENCIA-
DAS NESTE COLEGIADO, AGASA-
LHANDO-SE AOS PRESSUPOSTOS
LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE.
ADMISSÃO UNÂNIME. PROPOSTA
DE AFASTAMENTO DA MULTA AD-
MINISTRATIVA DE MORA, NO PER-
CENTUAL DE 90% (NOVENTA POR
CENTO).

PROCESSO Nº: 1006.237-3/96.
PEDIDO Nº: 480/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: CASTRO - PRODU-
ÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
SUPLICADA: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATORA: ALDA MÍRIAM DE
MELO OLIVEIRA.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA
DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 128/96 - CPS/JRF.

EMENTA: ADMITE-SE, COM
ABORDAGEM TOTAL A EXCLUSÃO
DA MULTA ADMINISTRATIVA POR
ATRASSO DE PAGAMENTO DE TRI-
BUTO, ÀQUELE PLEITO DE EQUI-
DADE, CUJOS MEANDROS PETICI-
ONAIIS, INSTRUTÓRIOS E DE EN-
CAIXE À LEGISLAÇÃO CORRELATA,
SATISFAZEM PLENAMENTE, AOS
DITAMES RELATIVOS. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 08 dias do mês de no-
vembro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 951.469-4/96.
PEDIDO Nº: 478/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: SESÓSTRES PÉRI-
CLES DE MORAES MELO.
SUPLICADA: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR: ARNALDO MACHADO.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA
DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 129/96 - CPS/JRF.

EMENTA: ADMITE-SE, COM
ABORDAGEM PARCIAL A EXCLU-
SÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA
POR ATRASO DE PAGAMENTO DE
TRIBUTO, ÀQUELE PLEITO DE
EQUIDADE, CUJOS MEANDROS
PETICIONAIS, INSTRUTÓRIOS E
DE ENCAIXE À LEGISLAÇÃO COR-
RELATA, SATISFAZEM EM PARTE,
AOS DITAMES RELATIVOS. UNÂN-
IME.

SALA DA JUNTA DE RECUR-
SOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 08 dias do mês de no-
vembro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1006.811-8/96.
 PEDIDO Nº: 483/96 - DE EQUIDADE.
 SUPPLICANTE: AMADO CUSTÓDIO CORREA.
 SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: PARCELAMENTO.
 RELATOR: ABEL ARAÚJO FILHO.
 ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 138/96 - CPS/JRF.

EMENTA: ADMITE-SE, COM ABORDAGEM PARCIAL A EXCLUSÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ÀQUELE PLEITO DE EQUIDADE, CUJOS MEANDROS PETICIONAIS, INSTRUTÓRIOS E DE ENCAIXE À LEGISLAÇÃO CORRELATA, SATISFAZEM EM PARTE, AOS DITAMES RELATIVOS. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 08 dias do mês de no-

vembro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Abel Araújo Filho
RELATOR

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação para divulgação de material publicitário.

INTERESSADO: TOPNEWS EDITORA LTDA - JORNAL O TOPNEWS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para divulgação de material publicitário dos serviços e programas-produto da COMDATA a ser veiculado no JORNAL "O TOP NEWS", por tratar-se de veiculação de matéria não elaborada por técnicos, profissionais ou empresas especializadas, conforme documentação contida no Processo nº

10133017, datado de 25/09/96, e de acordo com o artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

Goiânia, 17 de dezembro de 1996

EURIPEDES CARLOS BORGES
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação para contratação de divulgação de material publicitário dos serviços e programas produto da COMDATA, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e ainda, determino a publicação dos atos no Diário Oficial do Município.

Goiânia, 17 de dezembro de 1996

ANTONIO SÉRGIO RIBEIRO JARDIM
Presidente

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA